



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP
CNPJ 46.582.185/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.081, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC – DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTROAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º As ações de prevenção de desastres compreendem:

I - avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação;

II - redução dos riscos de desastres:

- a) adoção de medidas não-estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres;
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas à redução de desastres.

§ 2º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I - capacitação e treinamento de recursos humanos;

II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III - desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - informação e pesquisa sobre desastre;

V - articulação e integração de ações de informações;

VI - desenvolvimento institucional;

VII - motivação e articulação empresarial e da população;

VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP
CNPJ 46.582.185/0001-90

- IX - planos operacionais e de contingências;
- X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 3º As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II - ações de socorro e assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 4º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem estar da população;
- II - realocação de populações afetadas por desastres;
- III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;
- IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional e apoio financeiro à COMDEC, para a contrapartida às obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou a minimizar os desastres, a preservar o moral da população e a restabelecer a normalidade social;
- II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

ARTIGO 3º - Constituirão recursos do FUMDEC:

- I - os provenientes de dotações orçamentárias do Município de Jacupiranga, consignadas anualmente no Orçamento Anual Municipal e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os transferidos da União ou do Estado;
- III - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- IV - as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, destinadas às atividades de defesa civil;
- V - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos firmados pelo Município com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP
CNPJ 46.582.185/0001-90

VI - os valores recebidos a título de juros, atualização monetária, aplicações financeiras e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VII - os provenientes de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público do Estado de São Paulo, quando destinados à Defesa Civil;

VIII - outras rendas que possam ser destinadas ao FUMDEC.

ARTIGO 4º - Os recursos do FUMDEC serão administrados pelo Gabinete do Prefeito Municipal, cabendo ao Prefeito o exercício da função de gestor, ou a quem ele designar mediante portaria.

§ 1º Os recursos do FUMDEC serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos alocados do FUMDEC terão destinação específica nas ações definidas nos § do art. 1º, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município, sendo que o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

§ 3º Os recursos do FUMDEC não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando à salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos residentes no Município de Jacupiranga e afetados por desastres.

ARTIGO 5º - Compete ao gestor do FUMDEC:

I - administrar os recursos financeiros, apresentando à COMDEC proposta orçamentária anual e plano de aplicação;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

ARTIGO 6º - O emprego dos recursos do FUMDEC será fiscalizado pelo Conselho Municipal - (Comdec) devidamente instituído .

ARTIGO 7º - Os programas e projetos para minimizar áreas de risco, que pretendam obter recursos por meio da sistemática prevista nesta Lei, deverão ser apresentados ao órgão responsável pelas ações de defesa civil, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento.

ARTIGO 8º - Os projetos e programas que visem minimizar áreas de risco deverão conter necessariamente o benefício como contrapartida de interesse público.

Parágrafo Único - No caso do proponente não comprovar a aplicação dos recursos conforme plano de trabalho, este sofrerá as sanções previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP
CNPJ 46.582.185/0001-90

ARTIGO 9º - A atuação da Defesa Civil nas ações de socorro e assistência se dará quando, comprovadamente, os recursos do Município forem superados ou se mostrarem insuficientes para enfrentar o desastre.

Parágrafo Único - Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida, a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte de servidores requisitados de órgãos de apoio e de entidades da Administração Municipal do Poder Executivo para a realização de cursos, treinamentos, vistorias, avaliações, inclusive de danos, ou outros trabalhos técnicos quando o Município for impactado por desastres, serão custeadas e/ou ressarcidas, sempre que possível, com recursos do FUMDEC.

ARTIGO 11 - Para as ações de socorro e assistência às populações afetadas por desastres e reconstrução, reabilitação e recuperação de cenários de desastres, custeadas pelo FUMDEC, será indispensável a homologação pelo Estado da situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada pelo Município.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 24 de agosto de 2012.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. De Adm./Planejamento